CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **GW ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.,** para a prestação continuada de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GW ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.436.814/0001-62, com sede na Estrada Geral Forqueta, s/nº, Distrito de Forqueta, cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. GUILHERME AUGUSTO WEIZENMANN, portador da Cédula de Identidade nº. 5086733796, SJS-RS e CPF nº. 012.742.650-70, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob o n° RS-090166/O, residente no município de Arroio do Meio/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal n º 1.319/2024, Protocolo nº 3.287/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, destinados à revisão, adequação e aprimoramento da qualidade das informações contábeis e fiscais do Município de Paverama encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compreendendo especificamente as seguintes atividades:

a) Revisão completa das validações que compõem o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional, com identificação das inconsistências e dos procedimentos necessários ao aprimoramento da conformidade das informações;

b) Análise do atendimento ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), incluindo a emissão de parecer técnico fundamentado sobre o não atendimento de seus requisitos, quando constatada a necessidade de manifestação específica;

c) Revisão da parametrização do sistema contábil municipal, adequação do Plano de Contas ao PCASP Estendido, revisão dos mapeamentos das demonstrações contábeis e correção de inconsistências estruturais;

d) Análise da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), compreendendo a conferência das contas, a análise dos saldos, a identificação de divergências e o tratamento das inconsistências constatadas;

e) Execução técnica dos procedimentos de preparação, conferência e transmissão dos arquivos mensais da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), bem como acompanhamento técnico da homologação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e da Declaração de Contas Anuais (DCA), observadas as respectivas periodicidades, mediante acesso autorizado aos sistemas oficiais e preservadas as competências de assinatura, aprovação, homologação institucional e responsabilidade legal dos agentes públicos municipais; e

f) Monitoramento contínuo do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, mediante acompanhamento periódico das validações, verificação dos resultados das medidas corretivas e proposição de melhorias destinadas ao aprimoramento da qualidade das informações contábeis encaminhadas ao Siconfi.

2.2. Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA disponibilizará profissional habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), executando os serviços de forma remota e contínua, mediante utilização de recursos tecnológicos adequados, comunicação eletrônica e acesso seguro e autorizado aos sistemas informatizados do Município, observadas as necessidades do Setor de Contabilidade e os prazos legais aplicáveis. As intervenções que impliquem alterações nos parâmetros ou registros contábeis dependerão de autorização dos responsáveis municipais, asseguradas a rastreabilidade das modificações e a preservação da integridade das informações.

2.3. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução dos serviços, fiscalização e acompanhamento determinados pelo gestor e pelo fiscal do Contrato designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes do objeto, atendendo rigorosamente às normas técnicas, aos princípios da contabilidade pública, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), às regras de validação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à legislação vigente, de modo a resguardar a conformidade dos registros, a regularidade fiscal e o interesse do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA assume inteira e expressamente a responsabilidade técnica pelas análises, revisões, parametrizações, orientações e documentos que produzir no âmbito deste Contrato, bem

como pelas obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes de sua execução e relativas aos seus prepostos e empregados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

2.6. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a proposta técnico-financeira apresentada pela empresa GW Assessoria Pública Ltda., vinculando a CONTRATADA ao cumprimento integral das obrigações assumidas e assegurando a delimitação dos serviços especializados ora contratados em relação às atividades de assessoramento contábil geral mantidas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Cláusula Segunda, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.1.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como tributos, encargos fiscais, despesas administrativas, recursos tecnológicos, sistemas próprios, atendimento remoto contínuo, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes, lucro e demais despesas indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, acompanhada do relatório mensal das atividades executadas e da documentação de regularidade fiscal e trabalhista aplicável, após a conferência, a atestação pelo fiscal do Contrato e a regular liquidação da despesa pelo setor competente, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida na legislação vigente.

3.3. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que aplicável, os seguintes documentos:

a) certidão de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e à Receita Federal do Brasil;

b) certidão de regularidade do FGTS;

c) demais certidões fiscais exigidas pela legislação vigente;

d) relatório mensal detalhado das atividades executadas no período, evidenciando as entregas próprias deste objeto em distinção ao contrato de assessoramento geral.

3.4. Por ocasião do pagamento, poderá ser descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso; e

3.4.2. A CONTRATADA deverá informar, quando necessário, a alíquota tributária aplicável ou eventual condição de isenção, nos termos da legislação pertinente.

3.5. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, responsável pelo controle dos serviços, bem como, a apresentação junto a Contabilidade, dos documentos necessários, para o pagamento.

3.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.8. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

3.9. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula primeiro ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados bancários a serem indicados pela Contratada.

3.11. O valor mensal contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições de eventual prorrogação contratual.

3.12. O Contrato poderá ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos serviços a serem executados ou suprimidos pelo uso da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e haja concordância entre as partes.

4.3. Os serviços serão prestados de forma remota e contínua durante toda a vigência contratual, mediante utilização de recursos tecnológicos adequados, comunicação eletrônica e acesso seguro e autorizado aos sistemas informatizados do Município, observadas as necessidades do Setor de Contabilidade e os prazos legais aplicáveis.

4.4. O atraso injustificado na prestação da assessoria, a ausência de atendimento às demandas formalmente encaminhadas ou o descumprimento dos prazos legais de controle por culpa da CONTRATADA sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

4.5. A execução contratual será acompanhada, monitorada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados por ato administrativo próprio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A CONTRATADA responde integral e expressamente pela consistência técnica, exatidão metodológica e conformidade normativa dos demonstrativos, revisões da Matriz de Saldos

Contábeis (MSC), parametrizações do PCASP Estendido e demais documentos contábeis que produzir no âmbito deste Contrato, devendo revisar, corrigir ou adequar, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, toda orientação, parametrização ou documento que apresentar inconsistência, obscuridade ou incorreção material decorrente de sua atuação, identificada pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno e externo.

4.7. Tendo em vista a natureza eminentemente intelectual do objeto e a desnecessidade de fornecimento de materiais permanentes, equipamentos ou softwares de propriedade da contratada, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual típica, sem prejuízo do dever permanente da CONTRATADA de manter todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) durante toda a relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, quando aplicáveis.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.5. Caso a execução contratual envolva atuação de colaboradores ou representantes da CONTRATADA, a Administração poderá exigir sua substituição quando a conduta ou desempenho for considerado inadequado ou prejudicial à execução do contrato.

5.6. A fiscalização exercerá controle sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes metodológicos, revisões na Matriz de Saldos Contábeis (MSC), parametrizações do PCASP ou complementações sempre que necessário.

5.7. A CONTRATADA obriga-se a revisar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços, análises ou orientações que apresentem inconsistências técnicas ou que não estejam em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com o MCASP, com a legislação vigente ou com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

5.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados para essa finalidade pela Administração Municipal, observadas as atribuições de gestão e fiscalização contratual.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, ajustar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, divergências nas declarações do Siconfi ou incorreções resultantes de sua execução técnica.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Fornecer a Contratada as informações e condições necessárias à regular execução do contrato;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;

d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

m) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

v) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

x) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇAO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros –PJ
- Despesa: 21 / Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 05 de novembro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Assinado de forma digital por MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Dados: 2026.11.05 08:57:47 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

GUILHERME AUGUSTO WEIZENMANN:01274265070
Digitally signed by GUILHERME AUGUSTO WEIZENMANN:01274265070
Date: 2026.11.05 10:16:39 -03'00'

CONTRATADA
GW ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
GUILHERME AUGUSTO WEIZENMANN
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Assinado de forma digital por JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Dados: 2026.11.05 08:58:03 -03'00'

CPF Nº _____._____._____ - _____

ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Dados: 2026.11.05 09:05:18 -03'00'

CPF Nº _____._____._____ - _____